

LEI Nº 953, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1981.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Saúde para a instalação e funcionamento do Posto de Saúde do Distrito dos Costas.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes Legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando a instalação e funcionamento do Posto de Saúde do Distrito dos Costas.

Art. 2º. As despesas decorrentes do Termo de Convênio ora autorizado correrão à conta de crédito especial, a ser aberto por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os orçamentos dos exercícios subseqüentes consignarão as dotações necessárias ao cumprimento da Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 8 de dezembro de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário